



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 180, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 10, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 10, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre as providências tomadas para a prevenção e o tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 10, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre as providências tomadas para a prevenção e o tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil.

Na justificação, o autor assinala que, diante da rápida disseminação mundial da infecção pelo Coronavírus (2019-nCoV) e da possibilidade de ocorrerem casos no Brasil, o Poder Legislativo tem o dever de investigar a situação, de maneira a proteger os cidadãos brasileiros.

No documento, o Requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Quais as providências adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores para a prevenção de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil?
2. Quais as providências adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores para o tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil?
3. Quais as providências adotadas para que o Sistema Único de Saúde atenda adequadamente à população, inclusive em caso de epidemia (detalhar recursos financeiros, técnicos e humanos para as ações)?

4. Quais as medidas já tomadas e a serem realizadas para prover assistência aos brasileiros residentes na China, em especial, nas áreas mais afetadas pelo Coronavírus (2019-nCoV)?

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

Não obstante, o inciso II do referido Ato estabelece que o requerimento de informações não poderá referir-se a mais de um Ministério. Há que registrar que os questionamentos nº 1 e nº 2 perguntam quais foram as providências adotadas pelo *Ministério das Relações Exteriores* para a prevenção e o tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil. Considerando que o requerimento em análise é dirigido, de forma acertada, ao Ministro de Estado da Saúde, cuja Pasta é responsável pela prevenção e o tratamento de eventuais casos da doença no Brasil, entendemos que a menção ao Ministério das Relações Exteriores foi um equívoco cometido na redação do requerimento, razão por que oferecemos emenda para substituir, nos dois quesitos, a expressão *Ministério das Relações Exteriores* por *Ministério da Saúde*.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 10, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -MESA

Nos questionamentos nº 1 e nº 2 do Requerimento nº 10, de 2020, substitua-se a expressão *Ministério das Relações Exteriores* por *Ministério da Saúde*.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

CERTIFICO que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello,

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.



DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 10/2020)

EM SUA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal